
CARTA – CONTRATO Nº 007/2021 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2021.48.503872

Empresa: **NORTE REFRIGERAÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 04.920.658/0001-72
End.: Trav. São Pedro nº 165, Campina
CEP 66.023.570 – Belém/PA,
Ao Sr. WILSON LUIZ FADUL TEIXEIRA

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, a contratação da empresa **NORTE REFRIGERAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 04.920.658/0001-72, para **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT**, para o IPMB, decorrente da DISPENSA da licitação por esta Presidente/IPMB as fls. 79, com base no art. 24, II da lei de Licitações, conforme estipulado na proposta de fls.31-32, do processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o IPMB - **CONTRATANTE**.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls. 02-06 e 10, o Parecer Jurídico nº 392/2021 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 31-32.
- 1.2 O fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato será feito na dependência da contratada, **pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato**;
- 1.3 O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

2. DO OBJETO:

Item	QTD	Und	Especificação	V.Unit	V.Total
01	02	Und	SPLIT PAREDE 18.000 BTUS 220 V AGRATTO R410. MOD ECS18 F-R4	R\$ 2.556,00	R\$ 5.112,00
02	03	Und	SPLIT PAREDE 12.000 BTUS 220 V AGRATTO R410 ECO TOP MOD ECST12 FR4-02	R\$ 1.759,00	R\$ 5.277,00
03	01	Unid	SPLIT PAREDE 12.000 BTUS 220 V SPRINGER M IDEA R 410 MOD 42TFCA1285/38TFCA 1285	R\$ 1.811,00	R\$1.811,00
04	01	Unid	INSTALAÇÃO SPLIT COMPLETA ATÉ 2 MTS K002(NORTEC)	R\$ 633,70	R\$ 633,70
05	01	Unid	INSTALAÇÃO SPLIT COMPLETA ATÉ 3 MTS K004 (NORTEC)	R\$ 709,81	R\$ 709,81
06	01	Unid	INSTALAÇÃO SPLIT COMPELTA ATÉ 5	R\$856,21	R\$ 856,21

			MTS K006 (NORTEC)		
07	01	Unid	INSTALAÇÃO SPLIT COMPLETA-ATÉ 2 MTS K001 (NORTEC)	R\$619,12	R\$ 619,12
08	01	Unid	INSTALAÇÃO SPLIT COMPLETA-ATÉ 5MTS K005 (NORTEC)	R\$ 812,46	R\$ 812,46
09	01	Unid	INSTALAÇÃO SPLIT COMPLETA-ATÉ 2MTS K002 (NORTEC)	R\$ 633,70	R\$ 633,70
10	01	Unid	DESINSTALAÇÃO DE 7.000 A 24.000 BTUS	R\$120,00	R\$ 120,00
11	01	Unid	LIMPEZA DE TUBULAÇÕES	R\$150,00	R\$ 150,00
TOTAL					R\$16.735,00

3. DO PREÇO.

3.1 O IPMB pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$16.735,00** (dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais), **preço ordinário** para 30 (trinta) dias. Compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

4 – DO REAJUSTE.

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho

5.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, ao final dos 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

7 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta Carta- Contrato correrão à conta da dotação Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-função: 272 – Programa: 0006 – Projeto/ Atividade: 1142 – Sub-Ação: 001 – Tarefa 003 – Natureza da Despesa: 44.90.52.00, Fonte de Recurso: 1430000000, no valor de R\$ **R\$16.735,00** (dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais).

8 . ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9 . FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao fiscal de contrato, servidor a ser designados pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10 . DAS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.1.2.2. 0,4% (zero vírgula quatro décimo por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

10.1.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;

10.1.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 60 (sessenta) dias poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

10.1.5. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

10.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência de Belém ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.1.7. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Instituto de Previdência de Belém.

10.1.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

10.1.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto de Previdência de Belém.

11. RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

13. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

13.1 A contratante adotou como legislação parâmetro para a realização do presente ajuste a LEI Nº 8.666/93.

14 . FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 28 de julho de 2021.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO

OAB/PA 5.246

CPF Nº 189.942.102-53

Presidente do IPMB-PMB

WILSON LUIZ FADUL TEIXEIRA

RG Nº 453460 SSP-PA

CPF nº 175.451.532-00

NORTE REFRIGERAÇÕES LTDA